CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 02
A CASA DO CIDADÃO

Of. nº 18/2019/GPFJCC

Bom Despacho, 4 de fevereiro de 2.019.

PROTOCOLO
04 FEV. 2019
CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que altera a lei nº 1.950, de 30 de dezembro de 2.003 – Código Tributário Municipal.

Senhora Presidente

O presente Projeto de Lei objetiva realizar pequena alteração no 270-A da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2.003, Código Tributário Municipal.

Com a redação atual, os tributos previstos em leis municipais são atualizados pelo INPC acumulado nos 12 meses do ano anterior. Diante disso, é necessário esperar a divulgação do índice relativo ao mês de dezembro, o que tem ocorrido apenas por volta do dia 10 de janeiro do ano seguinte.

Esses 10 dias em que o Município não dispõe do índice para publicar a alteração causam prejuízo a algumas atividades da Administração, interferem negativamente na arrecadação e atrasam alguns trabalhos que necessitam dos valores atualizados.

Portanto pretendemos que manter o índice e o período de acumulação de 12 meses, porém que este se encerre em 30 de novembro, e não mais no dia 31 de dezembro, de forma que o índice já estará consolidado e as alterações poderão entrar em vigor no dia 1º de janeiro.

Desta forma, atendendo as disposições legais pertinentes, encaminhamos o Projeto de Lei em referência, o qual submetemos à apreciação dos nobres vereadores, solicitando aprovação na urgência que a medida exige.

Atenciosamente,

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 03
A CASA DO CIDADÃO

Projeto de Lei Complementar nº 01 / 2.019.

Altera a redação do art. 270-A da Lei Municipal nº 1.950/2.003.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica alterado o art. 270-A da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2.003, que passa vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 270-A O valor de todos os tributos e outros valores previstos em leis municipais, quando não houver a especificação de outro índice, serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de 12 meses encerrado em 30 de novembro do ano anterior.*" **(N.R.)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 4 de fevereiro de 2.019, 107º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal